



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXERCITO PORTUGUÊS
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESSOAL
REPARTIÇÃO DE APOIO SOCIAL

BENEFICIÁRIOS	MEIOS DE PROVA	INSCRIÇÃO (I) RENOVAÇÃO (R)	VALIDADE	OBSERVAÇÕES
Militar QP (Activo, Reserva, Reforma) ou RV/RC ou Aluno/Cadete de estabelecimento de ensino militar com vista ao ingresso nos QP's	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular	(I/R)	- QP 10 anos - Alunos - 2 anos no ano de ingresso, 1 ano nos anos subsequentes. - RV/RC - 1 ano ou limite do contrato se não ultrapassar 1 ano	RV/RC – Só se dá mais que 1 ano para acertar as datas com os limites do contrato.
	BI Militar	(I/R)		
DFA's	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular	(I/R)	5 anos	Nem todos DFA's possuem BI Militar
	BI Militar (*)	(I/R)		
	Cartão de DFA	(I/R)		
Pensão Permanente Preço de Sangue	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular	(I/R)	5 anos	
	Certidão de nascimento ou de casamento	(I/R)		
	Documento identificativo de beneficiário de Preço de Sangue	(I/R)		
Cônjuges	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular	(I/R)	No máximo 1 ano ou limite de validade do titular se for menos de 1 ano	
	Certidão de nascimento narrativa completa ou certidão de casamento	(I)		
	Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de protecção social ou declaração de opção pela ADM, quando legalmente permitido.	(I)		
Cônjuge de nacionalidade estrangeira	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular.	(I/R)	No máximo 1 ano ou limite de validade do titular se for menos de 1 ano	
	Certidão de nascimento narrativa completa ou certidão de casamento	(I)		
	Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou BI de cidadão nacional.	(I)		
	Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de protecção social ou declaração de opção pela ADM, quando legalmente permitido.	(I)		

Cônjuge sobrevivente e pessoa que vivia em união de facto com o beneficiário titular à data da sua morte.	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido.	(I/R)	No máximo 1 ano ou limite de validade do titular se for menos de 1 ano	(*) No caso da união de enquanto o estado civil for solteiro ou divorciado. (*) No caso dos cônjuges sobreviventes enquanto se mantiverem na situação de viuvez.
	Certidão de nascimento narrativa completa.	(I/R)		
	Certidão de óbito.	(I)		
	Declaração da CGA onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do ex-titular.	(I)		
	Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de protecção social ou declaração de opção pela ADM, quando legalmente permitido.	(I/R)		
Pessoa que viva em união de facto	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular.	(I/R)	No máximo 1 ano ou limite de validade do titular se for menos de 1 ano	(*) O beneficiário a inscrever deverá ser solteiro ou divorciado há mais de 2 anos. (a) Meio de prova solicitado através do anexo c da circular N° 03/2007 de 20Nov2007 do IASFA
	Certidão de nascimento narrativa completa.	(I/R)		
	Declaração de IRS conjunta acompanhada dos respectivos anexos ou certidão de sentença judicial reconhecendo a união de facto ou declaração de identidade e domicílio fiscal e declaração da junta de freguesia atestando a situação de união de facto.	(I/R)		
	Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou BI de cidadão nacional (para pessoas de nacionalidade estrangeira que vivam em união de facto com o beneficiário titular).	(I)		
	Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de protecção social ou declaração de opção pela ADM, quando legalmente permitido. (a)	(I/R)		
CÔNJUGE DE BENEFICIÁRIO TITULAR DA ADM OU COM ELE VIVA EM UNIÃO DE FACTO, que seja Beneficiário Titular da ADSE (Beneficiário Extraordinário)	Boletim de Inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular	(I/R)	5 anos	Serão inscritos como beneficiários extraordinários usufruindo as mesmas regalias de um beneficiário familiar.
	Declaração de opção pela ADM	(I/R)		
	Cópia do Cartão de identificação de Beneficiário Titular da ADSE contendo o respectivo número	(I)		
	Cônjuges: Certidão de Nascimento narrativa completa ou certidão de casamento	(I/R)		
	União de Facto: Declaração de IRS conjunta acompanhada dos respectivos anexos ou certidão de sentença judicial reconhecendo a união de facto ou declaração de identidade e domicílio fiscal e declaração conjunta da junta de freguesia atestando a situação de união de facto	(I/R)		
	União de Facto: Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou BI de Cidadão Nacional (para pessoas de nacionalidade estrangeira que vivam em união de facto com o beneficiário titular)	(I/R)		

Cônjuge associado	Novo Boletim de inscrição	(I/R)	No máximo 1 ano ou limite de validade do titular se for menos de 1 ano	(***) Por indicação do IASFA nos casos de renovação só e necessário a apresentação do Boletim de renovação caso se mantenha todos os pressupostos anteriores.
	Certidão de nascimento narrativa completa ou certidão de casamento	(I)		
	Preenchimento de uma declaração em como pretende ser beneficiário associado e referindo não ser beneficiário titular de qualquer subsistema público de assistência na doença nem a eles ter renunciado, bem como não possuir vínculo de emprego público;	(I)		
	Declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, a atestar a situação perante a Segurança Social, nomeadamente o regime contributivo dos últimos 12 meses.	(I)		
Cônjuge associado de nacionalidade estrangeira	Novo Boletim de inscrição	(I/R)	No máximo 1 ano ou limite de validade do titular se for menos de 1 ano	(***) Por indicação do IASFA
	Certidão de nascimento narrativa completa ou certidão de casamento	(I/R)		
	Preenchimento de uma declaração em como pretende ser beneficiário associado e referindo não ser beneficiário titular de qualquer subsistema público de assistência na doença nem a eles ter renunciado, bem como não possuir vínculo de emprego público	(I/R)		
	Autorização de residência ou pedido da sua renovação ou Cartão de Cidadão (CC) nacional.	(I/R)		
	Declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, a atestar a situação perante a Segurança Social, nomeadamente o regime contributivo dos últimos 12 meses	(I/R)		
Cônjuge associado sobrevivente e pessoa que vivia em união de facto com o Beneficiário Titular à data da sua morte	Novo Boletim de inscrição	(I/R)	No máximo 1 ano ou limite de validade do titular se for menos de 1 ano	(***) Por indicação do IASFA.
	Preenchimento de uma declaração em como pretende ser beneficiário associado e referindo não ser beneficiário titular de qualquer subsistema público de assistência na doença nem a eles ter renunciado, bem como não possuir vínculo de emprego público	(I)		
	Certidão de nascimento narrativa completa	(I/R)		
	Certidão de óbito;	(I)		
	Declaração da CGA onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do ex-Beneficiário Titular;	(I/R)		
	Declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, a atestar a situação perante a Segurança Social, nomeadamente o regime contributivo dos últimos 12 meses	(I)		

Pessoa que viva em união de facto (beneficiário/a associado)	Novo Boletim de inscrição	(I/R)	No máximo 1 ano ou limite de validade do titular se for menos de 1 ano	(***) Por indicação do IASFA nos casos de renovação só e necessário a apresentação do Boletim de renovação caso se mantenha todos os pressupostos anteriores.
	Preenchimento de uma declaração em como pretende ser beneficiário associado e referindo não ser beneficiário titular de qualquer subsistema público de assistência na doença nem a eles ter renunciado, bem como não possuir vínculo de emprego público;	(I)		
	Certidão de nascimento narrativa completa;	(I)		
	Declaração de IRS conjunta acompanhada dos respetivos anexos ou certidão de sentença judicial reconhecendo a união de facto;	(I)		
	Declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, a atestar a situação perante a Segurança Social, nomeadamente o regime contributivo dos últimos 12 meses.	(I)		
Pessoa de nacionalidade estrangeira que viva em união de facto com o Beneficiário Titular (beneficiário/a associado)	Novo Boletim de inscrição	(I/R)	No máximo 1 ano ou limite de validade do titular se for menos de 1 ano	(***) Por indicação do IASFA
	Autorização de residência ou pedido da sua renovação ou Cartão de Cidadão (CC) nacional	(I/R)		
	Declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, a atestar a situação perante a Segurança Social, nomeadamente o regime contributivo dos últimos 12 meses.	(I/R)		
Descendentes menores	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular.	(I/R)	Até ao limite do titular ou 18 anos de idade	
	Certidão de nascimento.	(I)		
Descendentes maiores até aos 26 anos (tem que se encontrar a frequentar curso de ensino)	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular.	(I/R)	Até ao limite do titular se a validade for inferior a 1 ano ou 31dez do ano em que se encontra a frequentar o ano lectivo ou 31 dez dos 26 anos.	(**) NIB do Familiar (*A entregar até 31 de Dezembro de cada ano lectivo a) Se o descendente tiver exercido uma actividade remunerada que tenha cessado a declaração tem de o mencionar ou o beneficiário titular declara que o descendente já não exerce essa actividade. (b) Declaração solicitada pela Portaria 284/07 de 12 março e não solicitado no anexo c da circular N° 03/2007 de 20Nov2007 do IASFA .
	Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que frequenta ou cartão de estudante actualizado.	(I/R)		
	Certidão de nascimento narrativa completa. (b)	(I/R)		
	Declaração do centro distrital de solidariedade e segurança social da área da residência a atestar a situação perante a segurança social.	(I/R)		
	Declaração do Gabinete de Ingresso ao Ensino Superior (Ministério da Educação—DREL) atestando a não colocação, caso o descendente não seja colocado.	(I/R)		

Descendentes maiores de 18 anos - incapacitados.	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular.	(I/R)	5 anos	(**) NIB – caso aplicável
	Atestado médico passado e confirmado pelo delegado de saúde da área de residência, seu substituto ou director clínico do estabelecimento em que porventura se encontrem internados ou em tratamento ou declaração da entidade competente em como recebe o abono complementar a crianças e jovens ou o subsídio mensal vitalício.	(I/R)		
	Declaração do centro distrital de solidariedade e segurança social a atestar a situação perante a segurança social.	(I/R)		
	Declaração da CGA onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do titular (no caso de o beneficiário titular ter falecido).	(I/R)		
Enteados e filhos de membro da união de facto	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular.	(I/R)	1 ano	(*) o menor deverá estar confiado ao cônjuge ou membro da união de facto (*) no caso da união de facto se não figurar como beneficiário o progenitor com a guarda deverá entregar os documentos que comprovem a união de facto
	Acordo de regulação do poder paternal.	(I)		
	Certidão de casamento do beneficiário titular com o progenitor do descendente ou prova da união de facto	(I)		
	Cédula pessoal ou bilhete de identidade do descendente	(I/R)		
	Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.	(I/R)		
Tutelados, adotados e menores confiados	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular.	(I/R)	1 ano	(**) NIB do Familiar (***) Poderão ter um responsável – NIF opcional (se existir será o registado)
	Sentença judicial que decreta a tutela ou decisão administrativa emitida por entidade competente comprovando que foi confiado ao beneficiário titular ou ao cônjuge.	(I)		
	Cédula pessoal ou bilhete de identidade do tutelado, adoptado ou menor confiado.	(I)		
	Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.	(I/R)		
Descendentes sobreviventes	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido.	(I/R)	1 ano	
	Declaração da CGA a comprovar a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do beneficiário ex-titular.	(I/R)		
	Identificação do representante legal, sendo menor de idade.	(I)		
	Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.	(I/R)		

Netos	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular.	(I/R)	1 ano	
	Cédula pessoal ou bilhete de identidade do descendente.	(I)		
	Declaração centro distrital de solidariedade e segurança social comprovativa da situação dos progenitores face à segurança social (sem inscrição ou com interrupção de contribuições por período superior a 12 meses).	(I/R)		
	Declaração comprovativa de que o beneficiário titular recebe abono de família para crianças e jovens correspondente ao descendente a inscrever.	(I/R)		
	Declaração de centro distrital de solidariedade e segurança social a atestar a situação em termos de regime contributivo perante a segurança social—para os netos que tenham completado os 16 anos (independentemente dos progenitores se encontrarem ou não inscritos).	(I/R)		
	Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.	(I/R)		
Ascendentes ou equiparados (c)	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular.	(I/R)	1 ano	(c) Para inscrever os ascendentes uma das condições é a de que se for o casal, os rendimentos adquiridos, não poderão exceder a remuneração mínima nacional garantida (RNMG), se for só um dos ascendentes e se for viúvo/a, não poderá exceder os 60% do RMNG. Se ultrapassar esses valores de rendimentos não poderão usufruir o direito da ADM. É necessário ter em atenção também que, para os rendimentos entram também pensões, rendas, etc.
	Declaração de IRS comprovativa dos rendimentos.	(I/R)		
	Certidão de nascimento narrativa completa.	(I)		
	Fotocópia do último recibo de todas as pensões recebidas.	(I/R)		
	Declaração referindo não ser o beneficiário titular de outro regime de protecção social.	(I/R)		

DSP, Vila Nova de Gaia, 29 de Setembro de 2016.